Estabelecimento de ensino	Nome do Funcionário ou Agente	Entidade e tipo de vínculo Laboral	Carreira	Categoria	Escalão/Índice
Escola Básica e Secundária de Mêda.	Lúcia Maria Brecha Correia Filipe.	Ministério da Educação/Quadro Distrital de Vinculação.	Assistente de Administração Escolar.	Assistente de Administração Escolar Principal.	5.º/269
Escola Básica e Secundária de Mêda.	Antónia do Nascimento Almeida Assunção.	Ministério da Educação/Quadro Distrital de Vinculação.	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa de nivel 1.	6.º/189
Jardim de Infância de Mêda.	Maria Fernanda Dias Sousa Silva.	Ministério da Educação/Quadro Distrital de Vinculação.	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa de nivel 1.	3.º/160
Jardim de Infância da Prova.	Maria Inês Pinto Dias.	Ministério da Educação/Quadro Distrital de Vinculação.	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa de nivel 1.	6.º/189
Jardim de Infância de Aveloso.	Maria Bernarda Abrunhosa Silva Cardoso.	Ministério da Educação/Quadro Distrital de Vinculação.	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa de nivel 1.	6.º/189
Jardim de Infância de Mêda.	Maria Alcina Pito Catarino Adriano.	Ministério da Educação/Quadro Distrital de Vinculação.	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa de nivel 1.	6.º/189

2 — Quadro referência de pessoal não docente a transferir, por concelho, tendo em conta os ratios definidos na Portaria.

Existentes (em funções):

Pessoal auxiliar — 38;
Pessoal administrativo — 11.

Necessários (rácio da portaria):

Pessoal auxiliar — 25;
Pessoal administrativo — 6.

ANEXO 2

Actividades de enriquecimento curricular (1.º ciclo do ensino básico)

1 — Nota de encargos financeiros globais a transferir para o Município.

Total de alunos — 185;
Valor a transferir — 48.562,50 €;

Nota. — A Autarquia deve garantir a oferta de actividades de enriquecimento curricular a todos os alunos do concelho, a tempo integral.

ANEXO 3

Construção, manutenção e apetrechamento das escolas básicas

1 — Lista de escolas básicas a transferir — 0.
2 — Lista de Escolas Básicas e Secundárias por tipo de intervenção:
2.1 — Lista de Escolas Básicas e Secundárias a transferir após requalificação:

Escola Básica e Secundária de Mêda.

3 — Concursos públicos já abertos pelo ME — 0.
4 — Situações especiais — 0.

202059088

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA

Contrato n.º 175/2009

O Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, que estabelece o novo quadro de transferência de atribuições e competências para os municípios em matéria de educação, determina que esta transferência depende da existência de carta educativa e da celebração de contratos de execução entre o Ministério da Educação e cada um dos municípios.

Tais contratos têm por objectivo a identificação das condições em concreto que, nos diversos domínios em causa, asseguram o efectivo exercício das atribuições e competências, agora transferidas, por parte de cada município.

Assim, dando cumprimento ao referido diploma, em especial ao determinado no seu artigo 12.º, entre o Ministério da Educação, representado pela Ministra da Educação, Maria de Lurdes Rodrigues, e o Município de Mira, neste acto representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Mira, João Maria Ribeiro Reigota, é subscrito e reciprocamente aceite o presente contrato de execução, o qual se rege nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O presente contrato define as condições de transferência, para o Município, das atribuições a que se referem as alíneas *a*), *c*) e *d*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, designadamente nos seguintes domínios:

a) Pessoal não docente das escolas básicas e da educação pré -escolar;
b) Actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico;
c) Gestão do parque escolar nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

Cláusula 2.ª

Gestão do pessoal não docente

1 — O pessoal não docente identificado nas listagens do Anexo 1 é transferido, a partir da data de assinatura do presente contrato, para o Município, que assumirá a competência da respectiva gestão.

2 — Estas listagens têm em conta a situação profissional de cada trabalhador, a rácio definida na Portaria a que se refere o n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, para o ensino básico, bem como as necessidades relativas à educação pré-escolar e às actividades de enriquecimento curricular promovidas pelo Município.

3 — Sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, que aprovou o novo regime de autonomia, administração e gestão das escolas, relativamente a esse pessoal a Câmara Municipal passa a exercer as competências de recrutamento, afectação, colocação, remuneração, homologação da avaliação do desempenho, poder disciplinar para aplicação de pena superior a multa e decisão de recursos hierárquicos.

4 — A partir do dia 01 de Janeiro de 2009, o Ministério da Educação transfere para o Município o montante relativo aos vencimentos base e encargos sociais dos funcionários constantes da listagem em anexo, através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquele pessoal.

5 — Os encargos sociais referidos na cláusula anterior incluem, designadamente, os encargos com a Caixa Geral de Aposentações e Segurança Social.

6 — A situação dos funcionários relativamente à ADSE mantém-se, correndo os respectivos encargos por conta da Administração Central.

7 — Os encargos que resultarem de progressões obrigatórias ou outros encargos resultantes da lei, serão oportunamente definidos e transferidos.

8 — São transferidas, de igual modo, as verbas correspondentes aos encargos relativos ao acordo de cooperação para a Educação Pré-Escolar celebrado com o Município.

9 — Em 2009 as verbas a transferir serão actualizadas nos termos equivalentes à variação prevista para as remunerações da função pública.

10 — O pessoal não docente transferido mantém o direito ao vínculo, à carreira, à categoria, ao escalão e ao índice detido à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 144/2008, bem como ao regime de mobilidade geral para quaisquer serviços ou organismos da administração central ou local e ao regime de mobilidade especial por solicitação, prevista no n.º 5 do artigo 11.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro.

Clausula 3.ª

Actividades de Enriquecimento Curricular

1 — O Município assume a competência de implementação das Actividades de Enriquecimento Curricular no 1.º ciclo do ensino básico,

constantes no Anexo 2, sem prejuízo da responsabilidade que cabe ao Ministério da Educação relativamente à tutela pedagógica, orientações programáticas e definição do perfil de formação e habilitações dos professores.

2 — O Ministério da Educação transfere para o Município o montante de € 109 200,00 através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquelas actividades, em função do número de alunos inscritos nos estabelecimentos de ensino.

3 — Em 2009 a transferência dos recursos para pagamento das despesas a que se refere a presente cláusula será actualizada nos termos equivalentes à inflação prevista.

Cláusula 4.ª

Gestão do parque escolar

1 — Tendo em conta que a Carta Educativa Municipal já foi aprovada, são transferidas para o Município as competências de construção e ampliação, das escolas básicas nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 144/2008.

2 — São igualmente objecto de transferência as competências relativas à manutenção e apetrechamento das escolas básicas, de acordo com o estabelecido nos quadros do Anexo 3, já consensualizados entre o Ministério da Educação e a Câmara Municipal.

3 — Para os efeitos relativos à manutenção e apetrechamento, o Ministério da Educação transfere para o Município o montante de € 20 000,00, por cada Escola identificada no Anexo 3, através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquelas competências.

4 — Em 2009 as verbas a transferir serão actualizadas nos termos equivalentes à inflação prevista.

5 — O contratualizado nesta cláusula não prejudica os concursos públicos, já abertos pelo Ministério da Educação, que se destinem à construção, ampliação, substituição, manutenção ou apetrechamento das escolas básicas e identificados no Anexo 3.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento e controlo da execução do contrato

1 — Com a assinatura deste contrato é constituída uma comissão de acompanhamento e controlo do contrato composta por um representante do Ministério da Educação, que coordenará, um representante da Câmara Municipal e um representante do conjunto dos agrupamentos de escolas do concelho.

2 — A comissão referida no número anterior deve apresentar às partes contratantes relatórios anuais sobre o grau de execução do contrato, bem assim como sugestões e propostas para a respectiva actualização.

Cláusula 6.ª

Direitos e obrigações das partes contratantes

1 — Ambas as partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do contrato.

2 — O incumprimento das obrigações previstas neste contrato determina a retenção do duodécimo das transferências do Fundo Social Municipal em valor correspondente até à regularização da situação.

3 — Nos casos em que o município não realize despesa elegível de montante pelo menos igual às transferências financeiras consignadas a um fim específico, efectuadas nos termos do presente contrato e da legislação que o suporta, no ano subsequente é-lhe deduzida à verba a que teria direito ao abrigo do Fundo Social Municipal, a diferença entre a receita deste e a despesa correspondente.

4 — Nos casos em que o município não assegure o exercício das competências e atribuições transferidas e que são objecto deste contrato, pode o Ministério da Educação assegurar, a título supletivo, as referidas competências.

Cláusula 7.ª

Actualização do contrato

Por proposta fundamentada de qualquer uma das partes e aceite pela outra, e com base nos relatórios produzidos pela comissão de acompanhamento referida na cláusula 5.ª, o presente contrato pode ser alterado ou actualizado no final do seu primeiro ano de vigência, ou no final dos anos seguintes.

Cláusula 8.ª

Publicação do contrato

O presente contrato e respectivos anexos, que dele fazem parte integrante, são publicados no *Diário da República*. O mesmo procedimento será tomado para as alterações e actualizações que venham a ocorrer.

Depois de lido e aprovado vai o presente contrato de execução ser assinado pelas partes.

16 de Setembro de 2008. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*. — O Presidente da Câmara Municipal de Mira, *João Maria Ribeiro Reigota*.

ANEXO 1

Pessoal não docente a transferir

1 — Lista de pessoal não docente a transferir:

Estabelecimento de ensino	Nome do funcionário ou agente	Entidade e tipo de vínculo laboral	Carreira	Categoria	Escalão/ Índice
Escola Básica de Mira	Beatriz Adriana Oliveira Arrais.	Agrupamento de Escolas de Mira — Contrato a Termo Certo.	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa de nível 1.	1.º/142
Escola Básica de Mira	Helena Sofia Silva Mendes	Agrupamento de Escolas de Mira — Contrato a Termo Certo.	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa de nível 1.	1.º/142
Escola Básica de Mira	Vera Luísa Silva Tomásio	Agrupamento de Escolas de Mira — Contrato a Termo Certo.	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa de nível 1.	1.º/142
Escola Básica de Portomar.	Maria Martins Matos Fontes.	Agrupamento de Escolas de Mira — Contrato a Termo Certo.	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa de nível 1.	1.º/142
Escola Básica de Praia de Mira.	Maria do Carmo Simões dos Santos.	Agrupamento de Escolas de Mira — Quadro Distrital de Vinculação.	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa de nível 1.	8.º/233
Escola Básica de Praia de Mira.	Cristina João Silva Oliveira.	Agrupamento de Escolas de Mira — Contrato a Termo Certo.	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa de nível 1.	1.º/142
Escola Básica de Praia de Mira.	Erotilde Eleutério Pacheco	Agrupamento de Escolas de Mira — Contrato Individual de Trabalho por Tempo Indeterminado.	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa de nível 1.	1.º/142
Escola Básica Seixo	Maria do Céu Almeida Tomásio.	Agrupamento de Escolas de Mira — Quadro Distrital de Vinculação.	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa de nível 1.	8.º/233
Escola Básica de Mira	Luís Manuel de Oliveira Ferreira	Agrupamento de Escolas de Mira — Quadro Distrital de Vinculação.	Assistente de Administração Escolar.	Chefe do Serviços de Administração Escolar.	6.º/500
Escola Básica de Mira	Otilia Maria de Macedo	Agrupamento de Escolas de Mira — Quadro Distrital de Vinculação.	Assistente de Administração Escolar.	Assistente de Administração Escolar Especialista.	1.º/269

Estabelecimento de ensino	Nome do funcionário ou agente	Entidade e tipo de vínculo laboral	Carreira	Categoria	Escalão/ Índice
Escola Básica de Mira	Maria Arsénia M. Balseiro	Agrupamento de Escolas de Mira — Quadro Distrital de Vinculação.	Assistente de Administração Escolar.	Assistente de Administração Escolar Especialista.	5.º/337
Escola Básica de Mira	Maria Emília Pereira Galo Neves Silva.	Agrupamento de Escolas de Mira — Quadro Distrital de Vinculação.	Assistente de Administração Escolar.	Assistente de Administração Escolar Principal.	5.º/269
Escola Básica de Mira	Maria Adélia Silva Paiva	Agrupamento de Escolas de Mira — Quadro Distrital de Vinculação.	Assistente de Administração Escolar.	Assistente de Administração Escolar Principal.	3.º/244
Escola Básica de Mira	Carlos Alberto Aires Constantino.	Agrupamento de Escolas de Mira — Quadro Distrital de Vinculação	Assistente de Administração Escolar.	Assistente de Administração Escolar Principal.	3.º/244
Escola Básica de Mira	Carlos Alberto Pascoal Malta.	Agrupamento de Escolas de Mira — Contrato Individual de Trabalho por Tempo Indeterminado	Assistente de Administração Escolar.	Assistente de Administração Escolar.	2.º/209
Escola Básica de Mira	Isabel Ventura Pereira Pimentel.	Agrupamento de Escolas de Mira — Contrato Individual de Trabalho por Tempo Indeterminado.	Assistente de Administração Escolar.	Assistente de Administração Escolar.	2.º/209
Escola Básica de Mira	Maria Regina Jesus Maranhão.	Agrupamento de Escolas de Mira — Quadro Distrital de Vinculação.	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa (Encarregado Coordenador do Pessoal Auxiliar de Acção Educativa).	8.º/243
Escola Básica de Mira	Francisca Vitória Dias Cardoso Alberto.	Agrupamento de Escolas de Mira — Quadro Distrital de Vinculação.	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa de nível 2	8.º/233
Escola Básica de Mira	Maria Albertina Ferreira Trigo Carvalho.	Agrupamento de Escolas de Mira — Quadro Distrital de Vinculação.	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa de nível 2.	8.º/233
Escola Básica de Mira	Maria Isabel Miraanda Távora Saramago.	Agrupamento de Escolas de Mira — Quadro Distrital de Vinculação.	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa de nível 2	8.º/233
Escola Básica de Mira	Maria Odete Santos Perdiz	Agrupamento de Escolas de Mira — Quadro Distrital de Vinculação.	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa de nível 1	8.º/218
Escola Básica de Mira	Maria Alzira Cruz Salvador.	Agrupamento de Escolas de Mira — Quadro Distrital de Vinculação.	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa de nível 1	6.º/189
Escola Básica de Mira	Maria Saudade Domingues Claro Almeida.	Agrupamento de Escolas de Mira — Quadro Distrital de Vinculação.	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa de nível 1	3.º/160
Escola Básica de Mira	Sónia Elisabete Clemente Alcaide.	Agrupamento de Escolas de Mira — Quadro Distrital de Vinculação	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa de nível 1	2.º/151
Escola Básica de Mira	Carla Sofia Perdiz Oliveira	Agrupamento de Escolas de Mira — Quadro Distrital de Vinculação	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa de nível 1	2.º/151
Escola Básica de Mira	Margarida Conceição Tomásio Duarte.	Agrupamento de Escolas de Mira — Quadro Distrital de Vinculação	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa de nível 1	2.º/151
Escola Básica de Mira	Marilia Miranda Rodrigues.	Agrupamento de Escolas de Mira — Quadro Distrital de Vinculação	Auxiliar	Cozinheira Principal	6.º/238
Escola Básica de Mira	Ercília Santos Perdiz Oliveira.	Agrupamento de Escolas de Mira — Quadro Distrital de Vinculação	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa de nível 1.	8.º/218
Escola Básica de Mira	Graciete Ribeiro Pires Duarte.	Agrupamento de Escolas de Mira — Quadro Distrital de Vinculação	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa de nível 1.	8.º/218
Escola Básica de Mira	António Manuel dos Santos Gadelho.	Agrupamento de Escolas de Mira — Quadro Distrital de Vinculação.	Auxiliar	Guarda-Nocturno	4.º/165
Escola Básica de Mira	Manuel Rogério Gomes	Agrupamento de Escolas de Mira — Quadro Distrital de Vinculação.	Auxiliar	Guarda-Nocturno	5.º/170
Escola Básica de Mira	Ana Luísa Seabra Vizinho	Agrupamento de Escolas de Mira — Contrato Individual de Trabalho por Tempo Indeterminado.	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa de nível 1.	2.º/151
Escola Básica de Mira	Edite Maria Costa Batista	Agrupamento de Escolas de Mira — Contrato Individual de Trabalho por Tempo Indeterminado.	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa de nível 1.	2.º/151
Escola Básica de Mira	Anabela Cuco Sérgio. . .	Agrupamento de Escolas de Mira — Contrato a Termo Certo.	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa de nível 1.	1.º/142

Estabelecimento de ensino	Nome do funcionário ou agente	Entidade e tipo de vínculo laboral	Carreira	Categoria	Escalão/ Índice
Escola Básica de Mira	Ana Rita Sequeira	Agrupamento de Escolas de Mira — Contrato a Termo Certo.	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa de nível 1.	1.º/142
Escola Básica de Mira	Maria Odete Macedo Ferreira.	Agrupamento de Escolas de Mira — Contrato a Termo Certo.	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa de nível 1.	1.º/142

2 — Quadro referência de pessoal não docente a transferir, por concelho, tendo em conta os ratios definidos na portaria.

Existentes (em funções):

Pessoal auxiliar — 46;
Pessoal administrativo — 8.

Necessários (rácio da portaria):

Pessoal auxiliar — 25;
Pessoal administrativo — 5.

ANEXO 2

Actividades de enriquecimento curricular (1.º ciclo do ensino básico)

1 — Nota de encargos financeiros globais a transferir para o Município.

Total de alunos — 416;
Valor a transferir — € 109 200.

Nota — A Autarquia deve garantir a oferta de actividades de enriquecimento curricular a todos os alunos do concelho, a tempo integral.

ANEXO 3

Construção, manutenção e apetrechamento das escolas básicas

1 — Lista de escolas básicas a transferir — Escola Básica de Mira.
2 — Lista de Escolas Básicas e Secundárias por tipo de intervenção — 0.
3 — Concursos públicos já abertos pelo ME — 0.
4 — Situações especiais — Os encargos a transferir, assumidos com pessoas singulares, nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Julho, correspondem a um montante global de € 5956,95.

202059144

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

Contrato n.º 176/2009

O Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, que estabelece o novo quadro de transferência de atribuições e competências para os municípios em matéria de educação, determina que esta transferência depende da existência de carta educativa e da celebração de contratos de execução entre o Ministério da Educação e cada um dos municípios.

Tais contratos têm por objectivo a identificação das condições em concreto que, nos diversos domínios em causa, asseguram o efectivo exercício das atribuições e competências, agora transferidas, por parte de cada município.

Assim, dando cumprimento ao referido diploma, em especial ao determinado no seu artigo 12.º, entre o Ministério da Educação, representado pela Ministra da Educação, Maria de Lurdes Rodrigues, e o Município de Mortágua, neste acto representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Mortágua, Afonso Sequeira Abrantes, é subscrito e reciprocamente aceite o presente contrato de execução, o qual se rege nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O presente contrato define as condições de transferência, para o Município, das atribuições a que se referem as alíneas *a*), *c*) e *d*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, designadamente nos seguintes domínios:

a) Pessoal não docente das escolas básicas e da educação pré -escolar;
b) Actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico;
c) Gestão do parque escolar nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

Cláusula 2.ª

Gestão do pessoal não docente

1 — O pessoal não docente identificado nas listagens do Anexo 1 é transferido, a partir da data de assinatura do presente contrato, para o Município, que assumirá a competência da respectiva gestão.
2 — Estas listagens têm em conta a situação profissional de cada trabalhador, a rácio definida na Portaria a que se refere o n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, para o ensino básico, bem como as necessidades relativas à educação pré-escolar e às actividades de enriquecimento curricular promovidas pelo Município.
3 — Sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, que aprovou o novo regime de autonomia, administração e gestão das escolas, relativamente a esse pessoal a Câmara Municipal passa a exercer as competências de recrutamento, afectação, colocação, remuneração, homologação da avaliação do desempenho, poder disciplinar para aplicação de pena superior a multa e decisão de recursos hierárquicos.
4 — A partir do dia 01 de Janeiro de 2009, o Ministério da Educação transfere para o Município o montante relativo aos vencimentos base e encargos sociais dos funcionários constantes da listagem em anexo, através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquele pessoal.
5 — Os encargos sociais referidos na cláusula anterior incluem, designadamente, os encargos com a Caixa Geral de Aposentações e Segurança Social.
6 — A situação dos funcionários relativamente à ADSE mantém-se, correndo os respectivos encargos por conta da Administração Central.
7 — Os encargos que resultarem de progressões obrigatórias ou outros encargos resultantes da lei, serão oportunamente definidos e transferidos.
8 — São transferidas, de igual modo, as verbas correspondentes aos encargos relativos ao acordo de cooperação para a Educação Pré-Escolar celebrado com o Município.
9 — Em 2009 as verbas a transferir serão actualizadas nos termos equivalentes à variação prevista para as remunerações da função pública.
10 — O pessoal não docente transferido mantém o direito ao vínculo, à carreira, à categoria, ao escalão e ao índice detido à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 144/2008, bem como ao regime de mobilidade geral para quaisquer serviços ou organismos da administração central ou local e ao regime de mobilidade especial por solicitação, prevista no n.º 5 do artigo 11.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro.

Cláusula 3.ª

Actividades de enriquecimento curricular

1 — O Município assume a competência de implementação das Actividades de Enriquecimento Curricular no 1.º ciclo do ensino básico, constantes no Anexo 2, sem prejuízo da responsabilidade que cabe ao Ministério da Educação relativamente à tutela pedagógica, orientações programáticas e definição do perfil de formação e habilitações dos professores.
2 — O Ministério da Educação transfere para o Município o montante de € 80 325,00 através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquelas actividades, em função do número de alunos inscritos nos estabelecimentos de ensino.